

São Paulo, 03 de junho de 2021.

Ao
Banco Central do Brasil

Ref: Comentários/ Sugestões à Consulta Pública nº 86/2021 do Banco Central do Brasil

Prezados Senhores,

A LACLIMA – Latin American Climate Lawyers Initiative for Mobilizing Action - é uma rede de advogados e advogadas dedicados aos estudos do direito das mudanças do clima na América Latina, com atuação inicialmente no Brasil. Nossa rede conta com mais de 300 integrantes engajados na contribuição com o desenvolvimento do tema no Brasil e implementação dos compromissos assumidos pelo país no âmbito internacional, bem como apoio à estruturação de soluções jurídicas para a descarbonização da economia brasileira e adaptação à mudança do clima.

1. Contextualização das sugestões da LACLIMA

A LACLIMA considera que, em boa hora, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) avança no sentido de contribuir com os esforços do sistema financeiro para uma economia mais forte, resiliente e sustentável. É louvável a iniciativa de implementação ágil das entregas normativas construídas no âmbito do pilar “Sustentabilidade” da Agenda BC# (dezembro de 2020).

Por meio da regulamentação detalhada dos requisitos para divulgação de informações sobre aspectos sociais, ambientais e climáticos, incorporando as recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD), o BACEN reconhece a realidade das mudanças climáticas e a premência de considerá-las como fatores de risco financeiro e oportunidades, tendo em vista o imperativo da transição para uma economia de baixo carbono.

2. Sugestões da LACLIMA à Minuta

Texto da norma constante na Minuta	Sugestão LACLIMA	Justificativa
<p>(...)</p> <p>CAPÍTULO II</p> <p>DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES</p> <p>Art. 3º O Relatório GRSAC deve conter informações referentes aos seguintes tópicos associados ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, conforme definidos na Resolução no 4.557, de 23 de fevereiro de 2017:</p> <p>I - governança do gerenciamento dos riscos mencionados no caput, incluindo as atribuições e as responsabilidades do conselho de administração, quando existente, e da diretoria da instituição;</p> <p>II - estratégias adotadas pela instituição nos negócios e no gerenciamento de risco e de capital nos horizontes de curto, médio e longo prazos, considerando diversos cenários; e</p> <p>III - processos de gerenciamento dos riscos mencionados no caput.</p>	<p>I - governança do gerenciamento dos riscos mencionados no caput, incluindo as atribuições e as responsabilidades do conselho de administração, quando existente, da diretoria da instituição <u>e do comitê de riscos;</u></p> <p><u>II - os impactos reais e potenciais dos riscos mencionados no caput e</u> as estratégias adotadas pela instituição nos negócios e no gerenciamento de risco e de capital nos horizontes de curto, médio e longo prazo, considerando diversos cenários; e</p> <p><u>III - processos de identificação, avaliação e</u> gerenciamento dos riscos mencionados no caput.</p>	<p>A inclusão do “comitê de riscos” tem por objetivo atribuir uniformidade ao texto com relação ao que prevê a Resolução 4557/2017 (artigos 44 e seguintes)</p> <p>A inclusão de “os impactos reais e potenciais dos riscos mencionados no caput”, assim como a inclusão de “processos de identificação e avaliação” tem por objetivo atribuir uniformidade ao texto com relação ao que preveem as recomendações do TCFD, quanto ao seu elemento central de “Estratégia”.</p> <p>(vide justificativa acima)</p>

<p>Art. 4º É facultativa a divulgação das seguintes informações no Relatório GRSAC:</p> <p>(...)</p> <p>c) climáticos, considerando a transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada, e a redução dos impactos ocasionados por condições ambientais extremas.</p>	<p>c) climáticos, considerando a transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada, o aumento da resiliência, a redução dos impactos ocasionados por condições ambientais extremas, a preservação das fontes naturais de sequestro de gases de efeito estufa e a conservação das florestas como reguladores climáticos.</p>	<p>Justifica-se a inclusão por se poder contemplar também aqui oportunidades advindas do grau de resiliência aos riscos climáticos, bem como da importante contribuição das soluções baseadas na natureza para o enfrentamento das mudanças climáticas.</p>
--	---	---

<p>(...)</p> <p>CAPÍTULO IV</p> <p>DA PERIODICIDADE DE DIVULGAÇÃO</p> <p>Art. 10. O Relatório GRSAC deve ser divulgado com periodicidade anual, relativamente à data-base de 31 de dezembro, observado o prazo máximo de noventa dias após a referida data-base.</p>	<p>Art. 10. O Relatório GRSAC deve ser divulgado com periodicidade mínima anual, relativamente à data-base de 31 de dezembro, observado o prazo máximo de noventa dias após a referida data-base.</p> <p>Parágrafo Único. Na hipótese de alteração e/ou atualização decorrente da revisão periódica prevista na Resolução CMN nº * o Relatório GRSAC atualizado deverá ser divulgado no prazo</p>	<p>Alterações propostas para refletir o dinamismo dos riscos ambientais, sociais e climáticos, e permitir que os processos de divulgação e revisão do Relatório GRSAC ocorram de maneira concomitante, contribuindo para tomada de decisões informadas e atualizadas a respeito dos mencionados riscos conforme os comentários da LACLIMA à</p>
--	---	---

	<p>máximo de noventa dias após a revisão.</p>	<p>Resolução objeto da Consulta Pública nº 85/2021)</p> <p>* (Resolução CMN objeto do Edital de Consulta Pública nº 85/2021)</p>
--	---	--

<p>(...)</p> <p>CAPÍTULO V</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>(...)</p> <p>Art. 13. O Relatório GRSAC deverá ser imediatamente atualizado e republicado na hipótese de serem identificadas inconsistências nas informações divulgadas.</p> <p>Parágrafo único. A ocorrência de atualização na forma do caput deve ser explicitada na nova versão divulgada no sítio da instituição na internet, permanecendo disponível pelo período de cinco anos contados a partir da data de sua republicação.</p>	<p>Parágrafo único. A ocorrência de atualização na forma do caput deve ser explicitada na nova versão divulgada no sítio da instituição na internet, permanecendo disponível a versão com a menção às atualizações pelo período de cinco anos contados a partir da data de sua republicação.</p>	<p>A alteração sugerida visa a facilitar a compreensão da norma, de modo a deixar clara a necessidade de acesso do mercado às informações que foram objeto de atualizações em virtude de inconsistências.</p>
---	--	---

TABELAS

<p>Tabela GVR: Governança dos riscos social, ambiental e climático</p> <p>(...)</p> <p>Deve ser descrito o papel do conselho de administração (CA), da diretoria da instituição, do diretor para gerenciamento de riscos (CRO) e do comitê de riscos no processo de governança para a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação do risco social, do risco ambiental e do risco climático, conforme disposto na Resolução no 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.</p>	<p>Deve ser descrito o papel do conselho de administração (CA), da diretoria da instituição, do diretor para gerenciamento de riscos (CRO) e do comitê de riscos no processo de governança para a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, <u>a revisão periódica conforme seja necessário e/ou sejam alteradas as premissas adotadas</u>, o reporte, o controle e a mitigação do risco social, do risco ambiental e do risco climático, conforme disposto na Resolução no 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.</p>	<p>Justifica-se a inclusão da revisão periódica diante do dinamismo dos riscos ambientais, sociais e climáticos, a redação proposta de forma aberta 'conforme seja necessário' pretende exigir e possibilitar a incorporação dos avanços da ciência e da sociedade, sem que seja necessário ao regulador fixar periodicidade que poderia estar desconstruída com tais avanços. Ademais, o condicionamento da revisão periódica a alterações das premissas que embasam o gerenciamento dos riscos permite que o processo de gerenciamento seja coerente como um todo.</p>
<p>Detalhamento das informações</p> <p>a) Identificação das instâncias de governança da instituição com atribuições no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerar as instâncias em seus diversos níveis (estratégico, tático, operacional, de controle e de conformidade, nos termos da Resolução no 4.595, de 28 de agosto de 2017), 	<p>a) Identificação das instâncias de governança da instituição com atribuições <u>de avaliação</u> e gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerar as instâncias em seus diversos níveis (estratégico, tático, operacional, de controle e de conformidade, nos termos da Resolução no 4.595, de 28 de 	<p>A inclusão tem por objetivo atribuir uniformidade ao texto com relação ao que preveem as recomendações do TCFD, quanto ao seu elemento central de "Governança".</p> <p>A inclusão tem por objetivo uniformizar o texto com o que dispõe a Resolução objeto do Edital de Consulta Pública nº 85/2021.</p>

<p>com destaque para o CA, a diretoria, o CRO, o comitê de riscos, o comitê de auditoria, outros comitês existentes e unidades de negócio e de gerenciamento de risco.</p> <p>(...)</p> <p>Tabela EST: Estratégias associadas aos riscos social, ambiental e climático</p> <p>a) (...)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Enfatizar as perdas sobre a carteira de crédito e demais atividades de intermediação financeira, considerando o setor econômico, a região geográfica e o prazo médio das exposições. <p>(...)</p> <p>f) Descrição da capacidade de adaptação da instituição, considerando as hipóteses mencionadas no item (e).</p>	<p>agosto de 2017), com destaque para o CA, a diretoria, o CRO, o comitê de riscos, o comitê de auditoria, o comitê de responsabilidade social, ambiental e climático, outros comitês existentes e unidades de negócio e de gerenciamento de risco.</p> <p>• Enfatizar as perdas sobre a carteira de crédito e demais atividades de intermediação financeira, considerando o setor econômico, a região geográfica, a possibilidade de a contraparte não ser capaz de cumprir legislação específica aplicável a suas atividades, produtos e serviços, a capacidade de gerenciamento e a existência de estrutura de governança corporativa relativa ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático da própria contraparte e o prazo médio das exposições.</p> <p>f) Descrição da capacidade de resiliência e adaptação da instituição, considerando as hipóteses mencionadas no item (e).</p>	<p>Justifica-se a inclusão dos indicadores da contraparte para compatibilizar a tabela com o disposto no artigo 38-D da Resolução 4557/2017, com a redação dada pela Resolução CMN nº XX, objeto da Consulta Pública nº 85/2021.</p> <p>A inclusão tem por objetivo atribuir uniformidade ao texto com relação ao que preveem as recomendações do TCFD no item “Oportunidades relacionadas às mudanças climáticas”.</p>
---	---	---

<p>Tabela GRI: Gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático</p> <p>(...)</p> <p>Devem ser descritos os processos para identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação do risco social, do risco ambiental e do risco climático, conforme disposto na Resolução no 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.</p>	<p>Devem ser descritos os processos utilizados para identificação <u>e respectiva base de dados, gerenciamento,</u> avaliação, monitoramento, revisão periódica, reporte, controle e mitigação do risco social, do risco ambiental e do risco climático, conforme disposto na Resolução no 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.</p>	<p>Justifica-se a inclusão da referência à base de dados consultada porque contribuirá para a maior transparência e confiabilidade das informações apresentadas.</p> <p>A substituição de “mensuração” por “gerenciamento”, por sua vez, tem por objetivo atribuir uniformidade ao texto com relação ao objeto da tabela a que se refere, considerando, ademais, que os aspectos quantitativos das recomendações, com foco em metas e métricas, serão incorporados apenas na Fase 2.</p>
<p>Detalhamento das informações</p> <p>a) Descrição do processo de identificação, avaliação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático.</p> <p>(...)</p> <p>c) Descrição dos critérios utilizados para a identificação tempestiva de mudanças políticas, legais ou regulamentares que possam impactar o risco climático de</p>	<p>a) Descrição do processo de identificação, avaliação e <u>gerenciamento</u> do risco social, do risco ambiental e do risco climático.</p> <p>c) Descrição dos critérios utilizados para a identificação tempestiva de <u>questões</u> políticas, legais ou regulamentares que possam impactar o risco climático de transição incorrido pela instituição.</p>	<p>A substituição de “mensuração” por “gerenciamento” tem por objetivo atribuir uniformidade ao texto com relação ao objeto da tabela a que se refere, considerando, ademais, que os aspectos quantitativos das recomendações, com foco em metas e métricas, serão incorporados apenas na Fase 2.</p> <p>O risco climático de transição pode ser afetado por circunstâncias que não se limitam a mudanças dos fatores políticos, legais ou regulamentares, a exemplo de litígios climáticos, como reconhecido pelas</p>

<p>transição incorrido pela instituição.</p> <p>(...)</p> <p>e) Descrição dos processos de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, destacando a identificação, a mitigação e o controle desses riscos.</p>	<p>e) Descrição dos processos de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, destacando a identificação <u>e respectiva base de dados consultadas</u>, a mitigação e o controle desses riscos.</p>	<p>recomendações do TCFD no item “Riscos de Política e Legais”. Nesse contexto, o uso do termo "questões" permite a abrangência necessária para identificação de risco decorrente dessa variável.</p> <p>Justifica-se a inclusão da referência às bases de dados consultadas para a identificação dos riscos porque contribuirá para a maior transparência e confiabilidade das informações apresentadas.</p>
--	--	---

Estas são as nossas contribuições.

Cordialmente,

Equipe LACLIMA

Este material foi elaborado pelos seguintes membros da LACLIMA: Ana Claudia La Plata de Mello Franco; Diogo de Mello Paiva Ferreira; Mariana Gracioso Barbosa; Natália Azevedo de Carvalho e Renata Serapião.